



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018



Série

Número 9

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 211/CODA/2017

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 19 501,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 15/2018

Autoriza o Instituto para a Qualificação, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de concessão do serviço das cantinas e bares do Instituto para a Qualificação, IP-RAM e aquisição do serviço de refeições para os formandos, no valor total de € 882.180,00.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 16/2018

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, que estabelece o regime de aplicação de três ações da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 17/2018

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 15.2 - Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 18/2018

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 55/2016, de 23 de fevereiro que define, para efeitos de atribuição de ajudas de custo, os limites das áreas geográficas onde os trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região exercem funções.

vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 € 0,00;
Ano económico de 2018 € 269.555,00;
Ano económico de 2019 € 294.060,00;
Ano económico de 2020 € 294.060,00;
Ano económico de 2021 € 24.505,00.

- 3 - A verba necessária para os anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021 será inscrita no respetivo orçamento, do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, através da rubrica de classificação económica D.02.01.05.S0.O0.
- 4 - A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 5 de janeiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 16/2018

de 18 de janeiro

Considerando que a Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pela Portaria n.º 422/2016, de 10 de outubro, estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.2 -

- “Apoio à realização de operações no âmbito de EDL” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pela Portaria n.º 422/2016, de 10 de outubro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pela Portaria n.º 422/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.2 - “Apoio à realização de operações no âmbito de EDL” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

É alterada a alínea a) referente a Outras despesas não elegíveis do Anexo I, da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pela Portaria n.º 422/2016, de 10 de outubro que passam a ter a seguinte redação:

«Anexo I

Despesas elegíveis e não elegíveis
(a que se refere os artigos 11.º, 16.º e 21.º)

Despesas elegíveis

Ação 19.2.1 – Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 - Bens imóveis, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios ou outras construções consideradas património rural diretamente ligados às atividades a desenvolver; b) Obras de construção de infraestruturas de apoio de pequena escala ou outras essenciais à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivências no âmbito da animação turística ligada ao turismo de natureza e ao meio rural; c) Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento; d) Apetrechamento de construções destinadas à preservação e valorização da cultura local. 	<p>1 - As despesas gerais seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Software aplicacional; b) Propriedade industrial, direitos de autor e marcas comerciais; c) Diagnósticos; d) Auditorias; e) Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura e engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, até 5% do custo total elegível. f) Conceção e produção de material

Ação 19.2.1 – Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>e) Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, em equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis;</p> <p>f) Obras de beneficiação do património rural.</p> <p>2 - Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>a) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;</p> <p>b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;</p> <p>c) Aquisição de viaturas e meios de transporte, quando justificadas pela natureza da operação e indispensáveis à sua boa execução, ficando afetas à ZI;</p> <p>d) Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.</p>	<p>informativo, sinalética turística, de layout de rótulos e embalagens, plataforma electrónica e conceção de produtos e serviços electrónicos até um máximo de 20% do custo total elegível;</p> <p>g) Pesquisa e inventariação de património rural ou natural inserido na ZI;</p> <p>h) Elaboração e produção de material de divulgação relativo ao património alvo de intervenção ou afeto à operação.</p> <p>i) Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais relativas ao património alvo de intervenção;</p> <p>j) Outras despesas com a promoção e divulgação turística local;</p> <p>k) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização.</p>
Limites às elegibilidades	
<p>a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;</p> <p>b) Não são elegíveis novas construções de raiz no que se refere a imóveis para hospedagem/alojamento em empreendimentos de Turismo em Espaço Rural.</p>	

Ação 19.2.2 – Apoio aos serviços básicos para a população rural	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 - Bens imóveis, designadamente:</p> <p>a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios ou outras consideradas património rural e diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>b) Obras de construção de infraestruturas de apoio de pequena escala e outras essenciais ao lazer e recreio ou à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivências no âmbito da animação turística ligada ao turismo de natureza e ao meio rural;</p> <p>c) Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>d) Apetrechamento de construções destinadas à preservação e valorização da cultura local.</p> <p>e) Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, em equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis;</p> <p>f) Obras de beneficiação do património rural de interesse coletivo.</p> <p>2 - Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>a) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;</p> <p>b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;</p> <p>c) Aquisição de viaturas e meios de transporte, quando justificadas pela natureza da operação e indispensáveis à sua boa execução, ficando afetas à ZI;</p> <p>d) Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.</p>	<p>1 - As despesas gerais seguintes:</p> <p>a) Software aplicacional;</p> <p>b) Propriedade industrial, direitos de autor e marcas comerciais;</p> <p>c) Diagnósticos;</p> <p>d) Auditorias;</p> <p>e) Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura e engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, até 5% do custo total elegível.</p> <p>f) Conceção e produção de material informativo, de layout de rótulos e embalagens e plataforma electrónica e conceção de produtos e serviços electrónicos até um máximo de 20% do custo total elegível;</p> <p>g) Pesquisa e inventariação de património rural ou natural inserido na ZI;</p> <p>h) Elaboração e produção de material de divulgação relativo ao património alvo de intervenção ou afeto à operação.</p> <p>i) Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais relativas ao património alvo de intervenção;</p> <p>j) Outras despesas com a promoção e divulgação turística local;</p> <p>k) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização.</p>

Limites às elegibilidades

- a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- b) Não são elegíveis novas construções de raiz no que se refere a imóveis para hospedagem/alojamento em empreendimentos de Turismo em Espaço Rural.

Ação 19.2.3 – Cooperação para o desenvolvimento local

- a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios e outras construções diretamente ligados à operação e ter o horizonte de elegibilidade temporal associado à utilização no âmbito da operação;
- b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;
- c) Elaboração de projetos de viabilidade técnica e económica-financeira que incluam estudos de mercado, de análise de impacto estratégico, de adequação/harmonização de terminologias, conceitos, normativos e procedimentos; elaboração de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;
- d) Aquisição de serviços de consultoria;
- e) Despesas relacionadas direta e exclusivamente com as ações de preparação das iniciativas de cooperação;
- f) Promoção e divulgação dos produtos e serviços, abrangendo:
 - i. Conceção e produção de material informativo e promocional;
 - ii. Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização;
 - iii. Organização de ações de informação e de promoção;
 - iv. Construção de plataforma eletrónica;
 - v. Conceção de produtos e serviços eletrónicos.

Limites às elegibilidades

- a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<ul style="list-style-type: none"> a) Bens de equipamento e máquinas em estado de uso ou de substituição; b) Compra de prédios rústicos e prédios urbanos; c) Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação; d) Meios de transporte externo; e) Aquisição de bens imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas, erros e omissões do projeto; f) Direitos ao pagamento; g) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; h) Infraestruturas de serviço público, tais como estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; b) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço; c) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; d) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.
Outras despesas não elegíveis	
<ul style="list-style-type: none"> a) Bens cujo período de vida útil seja inferior a um ano; b) O IVA não se constitui como despesa elegível, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA, em conformidade com o disposto no n.º 11 do artigo 37º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013.» 	

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção
de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 17 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 17/2018

de 18 de janeiro

Considerando que, a Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 15.2 - Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a solicitação da Comissão Europeia para alterar a Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro, de modo a contemplar a exclusão dos candidatos considerados empresas em dificuldade na aceção do número 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, e ainda daqueles que possam ter de reembolsar auxílios declarados incompatíveis com o mercado interno, enquanto não tiver sido efetuado o reembolso ou o montante a reembolsar não tiver sido colocado numa conta bloqueada, juntamente com os juros devidos nos dois casos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da que estabelece o regime de aplicação da Submedida 15.2 - Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 402/2017,
de 12 de outubro

É alterado o artigo 6.º da Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

1 - [...].

- 2 - São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade, na aceção no ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com mercado comum, aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.
- 3 - São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 24 de outubro de 2017.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 17 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 18/2018

de 18 de janeiro

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 55/2016,
de 23 de fevereiro e à sua republicação

A Portaria n.º 55/2016, de 23 de fevereiro, define, para efeitos de atribuição de ajudas de custo, os limites das áreas geográficas onde os trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira exercem funções.

Volvido mais de um ano desde a sua publicação e entrada em vigor, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, numa lógica de conferir, do ponto vista organizativo, uma profícua operacionalidade de meios e recursos humanos afetos àquele Corpo de Polícia, atento à sua estrutura e organização, bem como à delimitação geográfica da ação fiscalizadora.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração dadas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 55/2016, de 23 de fevereiro, que define, para efeitos de atribuição de ajudas de custo, os limites das áreas geográficas onde os trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira exercem funções.

Artigo 2.º
Alterações à Portaria n.º 55/2016,
de 23 de fevereiro

O artigo 2.º da Portaria n.º 55/2016, de 23 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

[...]

- a) Área dos concelhos do Funchal e Santa Cruz - Limitada pela área geográfica dos concelhos do Funchal e Santa Cruz;
- b) Área do concelho de Machico - Limitada pela área geográfica do concelho de Machico;
- c) Área do concelho de Santana - Limitada pela área geográfica do concelho de Santana;
- d) Área dos concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava e São Vicente - Limitada pela área geográfica dos concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava e São Vicente;
- e) Área do concelho da Ponta do Sol - Limitada pela área geográfica do concelho da Ponta do Sol;
- f) Área dos concelhos da Calheta e Porto Moniz - Limitada pela área geográfica dos concelhos da Calheta e Porto Moniz;
- g) Área do concelho do Porto Santo - Limitada pela área geográfica do concelho do Porto Santo.»

Artigo 3.º
Republicação

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 55/2016, de 23 de fevereiro, com a redação que lhe é dada pela presente Portaria.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
29 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo da Portaria n.º 18/2018, de 18 de janeiro
Republicação da Portaria n.º 55/2016, de 23 de fevereiro

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define, para efeitos de atribuição de ajudas de custo, os limites das áreas geográficas onde os trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira exercem funções.

Artigo 2.º
Limites das áreas geográficas

O domicílio necessário dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira delimita-se em função das seguintes áreas geográficas:

- a) Área dos concelhos do Funchal e Santa Cruz - Limitada pela área geográfica dos concelhos do Funchal e Santa Cruz;
- b) Área do concelho de Machico - Limitada pela área geográfica do concelho de Machico;
- c) Área do concelho de Santana - Limitada pela área geográfica do concelho de Santana;
- d) Área dos concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava e São Vicente - Limitada pela área geográfica dos concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava e São Vicente;
- e) Área do concelho da Ponta do Sol - Limitada pela área geográfica do concelho da Ponta do Sol;
- f) Área dos concelhos da Calheta e Porto Moniz - Limitada pela área geográfica dos concelhos da Calheta e Porto Moniz;
- g) Área do concelho do Porto Santo - Limitada pela área geográfica do concelho do Porto Santo.»

Artigo 3.º
Norma revogatória

Fica revogado o Despacho n.º 2A/96, de 2 de janeiro, do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)